



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

LEI Nº 1.915/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.594 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTO NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MONSENHOR PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único, assim como o art. 2º, da Lei Municipal 1.594, de 20 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Monsenhor Paulo, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos, bem como dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput compreende a elaboração de projetos, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia elétrica e a manutenção das instalações de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, incluindo-se os custos administrativos diretos e indiretos a eles relacionados.

Art. 2º – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, realizada pelo Município de Monsenhor Paulo, no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.594, de 20 de novembro de 2018, com a inclusão dos incisos I e II e a reorganização e alteração da tabela nele prevista, que passa a integrar o inciso I, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Art. 4º - O valor da CIP será calculado:

I – mensalmente, mediante a aplicação dos percentuais previstos na tabela abaixo sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou por outro órgão que venha a substituí-la, incluídos seus acréscimos ou adições, observados os respectivos intervalos de consumo:

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	ISENTO
31 a 50	2%
51 a 100	3,5%
101 a 200	5%
201 a 300	6%
301 a 500	7%
501 a 1.000	8%
1.001 a 2.000	10%
2.001 a 5.000	20%
Acima de 5.001	30%

II – Anualmente, por imóvel vazio, sem instalação regular ou de consumo indeterminado, mediante a aplicação do percentual de 25% sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública B4B vigente para o Município no mês de dezembro de cada exercício, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou por outro órgão que venha a substituí-la, incluídos seus acréscimos ou adições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito do Município de Monsenhor Paulo